



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 02.066.120/0001-17
Avenida José Honório de Sousa, S/N - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

12 - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente Instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

Wenersâmio Araújo de Moura Luz
WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ
SEC. MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

Karina Moura Araújo
KARINA MOURA ARAÚJO
ENFERMEIRA/COORDENADORA DA VACINA
CONTRATADO(A)

Testemunhas: *Marina Thome Gonçalves de Sousa* CPF: 009.768.383-22

Euniceide dos Anjos Gonçalves CPF: 653.398.193-53



ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (ME) Nº: 11.801.371/0001-92



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017

Contrato firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr (a) KELANNY MYCHELLA BORGES DOS SANTOS para a prestação de serviços como TÉCNICA DE ENFERMAGEM do posto de saúde Estevão Alves do Vale, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente Instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.066.120/0001-17, com sede na Avenida José Honório de Sousa, S/N, neste ato representada Pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI, portador de RG nº 2.590.383 SSP/PI, CPF nº. 026.810.163 - 98, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr (a) KELANNY MYCHELLA BORGES DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) na Avenida José Honório de Sousa, Nº 1984, Bairro Codó, na cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portadora de RG Nº 2.066.364 SSP-PI, CPF Nº.658.361.383-20, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação de uma TÉCNICA DE ENFERMAGEM para o posto de saúde Estevão Alves do Vale, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes - PI.

2 - DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados com recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Instrumento tem vigência pelo período de 08 (Oito) Meses, no período de 02 de Maio de 2017 à 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, se acordado pelas partes.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Posto de Saúde Estevão Alves do Vale do Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 02.066.120/0001-17
Avenida Jose Honório de Sousa, S/N - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI

**9 - DA RESCISÃO**

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados pela contratada a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente a CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no salário mínimo nacional.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

12 - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

Wenersâmio Araújo de Moura Luz *Kelanny Mychella Borges dos Santos*
WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ KELANNY MYCHELLA BORGES DOS SANTOS
SEC. MUN. DE SAÚDE TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CONTRATANTE CONTRATADO(A)

Testemunhas: *Maria Tereza Gonçalves de Sousa* CPF: 005.768.383-99

Eraneide dos Anjos Gonçalves CPF: 653.398.193-53

DECRETO Nº 13 /2017.

DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização de contratos de prestação de serviços efetivados neste município.

DECRETA:

Art. 1º - Todo e qualquer contrato do município de Dom Expedito Lopes só poderá ser efetivado após análise e parecer formal da assessoria jurídica municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, EM 05 DE JUNHO DE 2017

Valmir Barbosa de Araújo
VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.812.558/0001-00
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3468-0050
Email: gabinetecni@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

DECRETO Nº 015/2017.

Curral Novo do Piauí - PI, 05 de JUNHO de 2017.

DISPÕE SOBRE LUTO E PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO DA MORTE DE CIDADÃ DA CIDADE DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a morte brutal da Sra. Rosielma de Sousa, ocorrida no dia 04 do corrente;

Considerando, a consternação geral da comunidade Curralnovense, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã;

Considerando, finalmente que é dever do Poder Público render justas homenagens aos seus munícipes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO por (02) dois dias e PONTO FACULTATIVO em todo o município de Curral Novo do Piauí nos dias 05 e 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curral Novo do Piauí (PI), 05 de junho de 2017.

Abel Francisco de Oliveira Júnior
ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Curral Novo do Piauí - PI

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.830.583-80